

CONTRATO CEDAE Nº 140 /2020 (DPR)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA, doravante denominada **CEDAE**, e a **BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.** sediada na Rua Figueira de Melo, 358 e 358-A, Bairro: São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.941-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.324.669/0001-25, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. MARCO ANTONIO CUNHA DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 07676636-9 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 004.008.037-47, residente e domiciliado na Avenida Gilberto Amado, 636, apto. 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.620-062, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E- 12/800.145/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 640/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI’S) – VESTIMENTAS ESPECIAIS – TECIDO RIP STOP”**, conforme **Pregão Eletrônico 640/2020**, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo da vigência contratual será de **01 (um) ano**, contado a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência (Anexo II do Edital), e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no item 17 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de **R\$ 325.360,00** (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo e proposta inserida às fls. 616 a 621 do processo administrativo referência.

| Item | Descrição | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------------|
| 01 | MACACÃO PARA SANEAMENTO CONFECCIONADO EM NYLON EMBORRACHADO IMPERMEÁVEL TECIDO RIP STOP – TAMANHO G E BOTA Nº 42 | 98 UNIDADES | R\$ 980,00 | R\$ 96.040,00 |
| 02 | MACACÃO PARA SANEAMENTO CONFECCIONADO EM NYLON EMBORRACHADO IMPERMEÁVEL TECIDO EM RIP STOP – TAMANHO G E BOTA Nº 43 | 51 UNIDADES | R\$ 980,00 | R\$ 49.980,00 |
| 03 | MACACÃO PARA SANEAMENTO CONFECCIONADO EM NYLON EMBORRACHADO IMPERMEÁVEL TECIDO EM RIP STOP – TAMANHO GG E BOTA Nº 43 | 41 UNIDADES | R\$ 980,00 | R\$ 40.180,00 |

| | | | | |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|-----------------------|
| 04 | MACACÃO PARA SANEAMENTO CONFECCIONADO EM NYLON EMBORRACHADO IMPERMEÁVEL TECIDO EM RIP STOP – TAMANHO GG E BOTA Nº 44 | 41 UNIDADES | R\$ 980,00 | R\$ 40.180,00 |
| 05 | MACACÃO PARA SANEAMENTO CONFECCIONADO EM NYLON EMBORRACHADO IMPERMEÁVEL TECIDO EM RIP STOP – TAMANHO GG E BOTA Nº 45 | 22 UNIDADES | R\$ 980,00 | R\$ 21.560,00 |
| 06 | MACACÃO PARA SANEAMENTO CONFECCIONADO EM NYLON EMBORRACHADO IMPERMEÁVEL TECIDO EM RIP STOP – TAMANHO EXG E BOTA Nº 42 | 30 UNIDADES | R\$ 980,00 | R\$ 29.400,00 |
| 07 | MACACÃO PARA SANEAMENTO CONFECCIONADO EM NYLON EMBORRACHADO IMPERMEÁVEL TECIDO EM RIP STOP – TAMANHO EXG E BOTA Nº 43 | 13 UNIDADES | R\$ 980,00 | R\$ 12.740,00 |
| 08 | MACACÃO PARA SANEAMENTO CONFECCIONADO EM NYLON EMBORRACHADO IMPERMEÁVEL TECIDO EM RIP STOP – TAMANHO EXG E BOTA Nº 44 | 20 UNIDADES | R\$ 980,00 | R\$ 19.600,00 |
| 09 | MACACÃO PARA SANEAMENTO CONFECCIONADO EM NYLON EMBORRACHADO IMPERMEÁVEL TECIDO EM RIP STOP – TAMANHO EXG E BOTA Nº 45 | 4 UNIDADES | R\$ 980,00 | R\$ 3.920,00 |
| 10 | MACACÃO PARA SANEAMENTO CONFECCIONADO EM NYLON EMBORRACHADO IMPERMEÁVEL TECIDO EM RIP STOP – TAMANHO EXG E BOTA Nº 45 | 12 UNIDADES | R\$ 980,00 | R\$ 11.760,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 325.360,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

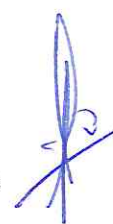
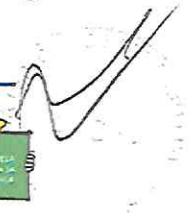
Programa de Trabalho: 2200022016
 Conta Orçamentária: 33.90.30.03
 Fonte de Recursos: 10
 Código Orçamentário: 411110214
 Centro de Custos: DP29000000
 ID da Reserva Orçamentária: 2020000665

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quarta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 703 a 705 do processo administrativo de referência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADERSCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

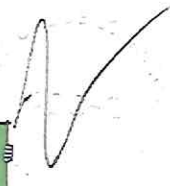
Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (10), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \text{Po} [1 - \text{Io}]$$



lo

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice IGP-M correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice IGP-M correspondente a data da apresentação da proposta

- a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (lo).

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

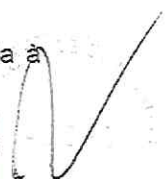
- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à



CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

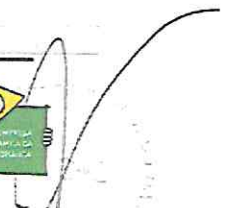
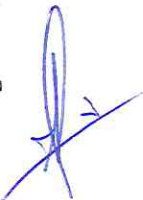
PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a operação da **CEDAE** destinatário da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por



parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:



- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a

responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.


CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORO


Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 14 de SETEMBRO de 2020.

Pela **CEDAE**:


RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Presidente


ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:


Marco Antonio
Sócio-Diretor
Bragal Comercial e Serviços Ltda
MARCO ANTONIO CUNHA DA SILVA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) Luiz Eduardo Gomes Reis RG: 12421549-2

2) Luiz Carlos Lima Sobrinho RG: 073355810
Contr-BRAGAL-COMERCIAL-LTDA-aquisição-macacão-saneamento-PE-640-2020-VBO

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 140/2020 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) - VESTIMENTAS ESPECIAIS - TECIDO RIP STOP.
PRAZO: 01 (um) ano.
VALOR TOTAL: R\$ 325.360,00 (trezentos e vinte e cinco mil trezentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 14/09/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.145/2020 (Pregão Eletrônico nº 640/2020).

Id: 2271174

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 133/2020 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS - EIRELI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES E PADRÕES PARA ANÁLISES EM LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA DA DRI.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 144.320,40 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e vinte reais e quarenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02/09/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.668/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 643/2020).

Id: 2271152

Secretaria de Estado de Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUÍTES
CONSELHO PLENO

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

Na Sessão do Conselho Pleno a ser realizada no dia 23 de setembro de 2020, às 14h20min serão distribuídos mediante sorteio, por videoconferência, os seguintes Recursos:

| RECURSO | PROCESSO | CONTRIBUINTE |
|---------|----------------------|-------------------------------------------------------------|
| 52.960 | E-04/013/000320/2013 | SUPERMERCADO ECONOMICO DE CABO FRIO LTDA |
| 44.814 | E-04/081185/2010 | HORACIO MOREIRA DIAS |
| 44.815 | E-04/081186/2010 | HORACIO MOREIRA DIAS |
| 54.462 | E-04/137867/2012 | RACHEL PRESENTES LTDA |
| 60.579 | E-04/037/000442/2013 | RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA |
| 62.631 | E-04/022/2400/2014 | COMERCIAL DE ALIMENTOS PRUDENTES LTDA |
| 66.958 | E-04/040/01623/2014 | SENDAS DISTRIBUIDORAS S/A |
| 67.256 | E-04/188231/2011 | POSTO MARINA BRACUI LTDA |
| 67.307 | E-04/046/000631/2016 | NFS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP PARA INST COMERCIAIS LTDA |
| 67.356 | E-04/007/3613/2014 | T N G COMERCIO DE ROUPAS LTDA |
| 67.656 | E-04/022/000800/2016 | FACULDADE DO SABOR REFEICOES LTDA |
| 68.221 | E-04/022/000806/2013 | CLAMAGI PARIS COMERCIO DE ROUPAS LTDA |
| 68.771 | E-04/040/000554/2016 | BRINKOLANDIA LOJAS DE VARIEDADES LTDA |
| 68.877 | E-04/006/003084/2016 | PET SANTA CLARA 110 COMERCIO DE PRODUTOS P/ ANIMAIS LTDA |
| 69.281 | E-04/034/007537/2016 | SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA |
| 69.431 | E-04/049/294/2016 | MIT RIO VEICULOS LTDA |
| 69.448 | E-04/006/3275/2015 | ROSSIO 14 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA |
| 70.041 | E-04/043/000599/2016 | TROPICOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA |
| 70.529 | E-04/017/000330/2017 | UDBRAX DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES EIRELI EPP |
| 70.810 | E-04/001/001402/2016 | AUGUSTA AFONSO MINIMERCADO E ACOUGUE LTDA ME |
| 71.041 | E-04/016/001637/2017 | AML LOGISTICA S A |
| 71.042 | E-04/016/001640/2017 | AML LOGISTICA S A |
| 71.440 | E-04/038/000387/2016 | SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA |
| 71.564 | E-04/005/000054/2017 | SONHO DE MULHER COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA EPP |
| 71.816 | E-04/040/001076/2017 | VIA VAREJO S/A |
| 71.938 | E-04/044/2/2018 | RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA |
| 71.960 | E-04/046/005110/2017 | N.F. GIMENES & CIA - ME |
| 71.999 | E-04/034/007091/2017 | BRF S A |
| 72.014 | E-04/101/000239/2017 | SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA |
| 72.149 | E-04/037/000009/2018 | ARLANXEO BRASIL S A |
| 72.341 | E-04/002/000113/2018 | ANNUIT BOMBONIERI CHOCOLATES E DOCES LTDA 67225 |
| 72.347 | E-04/007/004181/2015 | CONDOMINIO DO EDIFICIO PEDRA BONITA |
| 72.350 | E-04/006/001992/2017 | BAR DO BETO LTDA |
| 72.351 | E-04/006/001991/2017 | BAR DO BETO LTDA |
| 72.306 | E-04/020/000087/2018 | MARLIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA |
| 72.367 | E-04/046/70/2018 | EXPRESSO SUL AMERICANO LTDA |
| 72.411 | E-04/007/004279/2016 | DROGARIA STATUS DE JACAREPAGUA LTDA |
| 72.474 | E-04/040/000894/2017 | CREACOES OPCAO LTDA |
| 72.475 | E-04/040/000893/2017 | CREACOES OPCAO LTDA |
| 72.405 | E-04/034/000521/2017 | SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA |
| 72.601 | E-04/101/000330/2017 | SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA |
| 72.602 | E-04/101/000224/2018 | TP CANAA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP |
| 72.614 | E-04/046/001281/2017 | RODOESTRADA LOGISTICA LTDA |
| 72.639 | E-04/015/000327/2017 | PARMAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP |
| 72.695 | E-04/035/000084/2018 | STRAICK CENTRO DE TREINAMENTO E INFORMATICA LTDA |
| 72.700 | E-04/017/001313/2016 | SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA |
| 72.740 | E-04/014/000208/2018 | DONATO TRANSPORTES LTDA |
| 72.749 | E-04/016/100001/2018 | LANSÁ FERRO E AÇO LTDA |
| 72.766 | E-04/038/000152/2018 | LANSÁ FERRO E AÇO LTDA |
| 72.767 | E-04/038/000106/2018 | LANSÁ FERRO E AÇO LTDA |
| 72.839 | E-04/040/000269/2018 | ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA |
| 72.840 | E-04/040/000267/2018 | ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA |
| 72.841 | E-04/040/000263/2018 | ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA |
| 72.842 | E-04/040/000264/2018 | ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA |
| 72.843 | E-04/040/000265/2018 | ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA |
| 72.844 | E-04/040/000266/2018 | ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA |
| 72.845 | E-04/040/000267/2018 | ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA |
| 72.846 | E-04/040/000270/2018 | ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA |
| 72.850 | E-04/195/000022/2019 | ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA |
| 72.981 | E-04/037/000186/2018 | CASA ANTURRUPA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI |
| 73.188 | E-04/010/00095/2019 | PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS |
| 73.189 | E-04/037/000141/2018 | SEARA ALIMENTOS LTDA |
| 73.347 | E-04/038/000072/2018 | RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA |
| 73.353 | E-04/037/100087/2018 | SEARA ALIMENTOS LTDA |

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, visando o cumprimento de suas normas internas de segurança, e de acordo com o que consta na Tabela de Temporariedade de Documentos das Atividades-Fim do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, estabelecida pela Portaria Conjunta APERJ/DETRAN-RJ nº 24, de 05 de setembro de 2016 e atualizada através de Portaria Conjunta APERJ/DETRAN-RJ nº 29, de 08 de janeiro de 2019, torna público, a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, será eliminada a documentação constante na Listagem de Eliminação de Documentos abaixo:

| Código | Tipoologia | Data-Limite | Unidade de Arquivamento | Observações |
|-------------|------------------------------------|-------------|-------------------------|-------------|
| 06.05.01.03 | Carteira do registro de identidade | 1999-2018 | Quantidade | |
| | | | Especificação | |
| | | | 2798 | Unidades |

Os interessados poderão solicitar a guarda dos documentos analógicos ou cópia impressa de documentos digitais, devendo, para tanto, comparecer ao órgão para retirá-los no prazo supramencionado.

Id: 2271188

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 18.09.2020
PÁGINA 24 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 14/2020.

Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 23.07.2020.

Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 16.09.2020.

Id: 2271185

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
ATO DO SECRETÁRIO SUBSTITUTO

RESOLUÇÃO SECC Nº 10 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESIGNADA GESTOR DO CONTRATO QUE MENCIONA, NO ÂMBITO DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o consórcio no Processo Administrativo nº E-11/001/1348/2013.

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 47.193, de 01 de agosto de 2020, que transfere o Programa Rio Poupa Tempo, sem aumento de despesa, da estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) para a Subsecretaria de Administração da Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC);

- o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo fidejussor por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º, do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 008/2014, celebrado com o consórcio Central da Cidadania, para que seja composta pelos servidores abaixo:

ADRIANA AGUIANO MARCHESI, ID: 4384893-1;

ANA LÍDIA NOEL GONÇALVES, ID: 5.109.503-4;

CRISTIANE SILVA RAMOS BARREIRO, ID: 5.109.504-1.

Art. 2º - Fica designado e consolidado como Gestor do Contrato a servidora MARIA DE FATIMA DESTRI TENÓRIO, ID Funcional nº 4200195-8 e como substituto do Gestor, nas suas férias e impedimentos, a servidora MICHELE LOPES FARIAS LEITE, ID Funcional nº 5105582-1, ambos para sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12, do Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2020, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020

EDMILSON SUASSUNA DA SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil - Substituto

Id: 2271116

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150001/005154/2020 - RETIFICADO a autorização publicada no Diário Oficial de 16 de setembro de 2020, página 03, 1ª coluna;

Ono se lê: ...para a Secretaria de Estado da Casa Civil...
Leia-se: ...para o Instituto de Segurança Pública - ISP...

Id: 2271113

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 15/09/2020

DESIGNA HELDER AGOSTINHO DE TOLEDO PIZA MACHADO, Engenheiro C, como Presidente, MARCOS VENICIO ARAUJO LOPES, Agente Administrativo F, e CRISTINA LEONISE CHAGAS COSTA, Engenheira D, como Membros Titulares e RICARDO VILLELA MALAMACE, Técnico de Segurança do Trabalho II, como Membro Suplente. Gerente do Contrato MARCO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, e JORGE LUIZ DA SILVA, Assessor de Departamento, como Suplente. Para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE PÓCEL NO FORMATO PARA TODOS OS SETORES DA CEDAE", de que trata o Processo nº E-12/800.145/2020 - Contrato CEDAE nº 140/2020 (DPR), Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.937-00/2020.

Id: 2271175

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 16/09/2020

DESIGNA FELIPE DE LEMOS QUINTEIRO, Engenheiro C, como Presidente, ELCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, DANIEL PEREIRA OLIVEIRA, Agentes de Saneamento I, MARIO SERGIO RUAS MARTINS, Analista de Qualidade E, ROGERIO COSTA MEDEIROS e CARLOS NEVES FONTES, Técnicos de Eletromecânica II, WAGNER GONÇALVES MONTEIRO, Agente de Saneamento H, JOSÉNIL RENOVATO e ROBSON NOGUEIRA DOS SANTOS, Agente de Saneamento I, ALEXANDRE MEDEIROS, Técnico de Eletromecânica II, SANDRO PIO DA SILVA, Assessor Especial, como Membros Titulares e EUELSON SARIVA RODRIGUES, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente. Gerente do Contrato MAGDA ESTER KETILIN ZUFFO, Economista A e EDUARDO LUIS CORDEIRO, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA E HIDRÁULICA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DAS ELEVATORIAS E DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETAS) E ESGOTO (ETES) DA CEDAE", de que trata o Processo nº E-07/100.140/2019 - Contrato CEDAE nº 042/2020 (DSG), Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.391-02/2020. Revoga a O.S P/FIS Nº 27.391-01 de 15/07/2020.

Id: 2271165

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 16/09/2020

DESIGNA EDUARDO DE MORAES TORRES, Agente Administrativo F, como presidente, CARLOS FERREIRA, Agente Administrativo F, REINALDO AUGUSTO REBELLO DE SOUZA, Agente de Saneamento H e ALMEIR RODRIGUES DE SOUZA, Agente Administrativo F, como Membros Titulares e CERES REGINA DE SANTA ROSA, Técnica de Eletromecânica II, como Membro Suplente. Gerente do Contrato DAMIAO BARBOSA, Agente Administrativo F e KETILIN LYNY LIMA FRANCA, Assessora Executiva, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPREITA PARA MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS AGENCIAS DE ATENDIMENTO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA - DM", de que trata o Processo nº E-07/100.594/2017 - Contrato CEDAE nº 100/2019 (DMI) Ordem de Serviço P/FIS Nº 26.043-04/2020. Revoga O.S. P/FIS Nº 26.043-03/2020 de 05/05/2020.

Id: 2271166

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE
DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA GESTOR E SUBSTITUTO PARA AS ÁREAS DE GERENCIAMENTO, TÉCNICAS E OPE-

RACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FISCAL PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 017/2017.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-160192/004823/2020, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamentou a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores Anderson Ramos de Aquino, Assessor Jurídico II, Identidade Funcional 4242176-9, como gestor e Renata Nay Saldanha, Assessor Jurídico I, Identidade Funcional nº 5032333-4, como gestora substituta em caso de férias, licenças ou outros eventuais afastamentos do gestor;

Art. 2º - Fica designada a servidora Sabrina Alves Dassié Zaranza, Assessora Jurídica II, Identidade Funcional nº 4379056-6, como fiscal em substituição ao servidor Francisco Augusto Barone Pinheiro, Assessor Jurídico II, Identidade Funcional nº 44001924, para atuar na fiscalização do Convênio nº 017/2017, firmado entre o DETRAN/RJ e a Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020

MARCELO BRAGA MAIA
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2271187

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 17.09.2020

PROC. Nº SEI-160192/004948/2020 - José Orlando Coqueiro da Silva, Id. Func. nº 3211287-4, AULTORZO o pagamento do Auxílio Funcional do ex-servidor, no valor de R\$ 2.360,40 (dois mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Id: 2271196

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 170 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º, do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21 de julho de 1975, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040083/000721/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada ao Subsecretário de Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda LEONARDO LOBO PIREES, ID: 5037894-2, e ao Superintendente de Finanças, da mesma Subsecretaria, desta Secretaria de Estado de Fazenda, PEDRO BASTOS CARNEIRO DA CUNHA, Id. Funcional 5010389-7, a competência para autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado, e:

I - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

II - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

III - reconhecer dívidas.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o Parágrafo Único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto na Resolução SEFAZ nº 158/2020.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020

GUILHERME MERCÉS
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2270945

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 171 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º, do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único, do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040083/00722/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LEONARDO DINIZ MORAES PESTANA, Subsecretário Adjunto, da Subsecretaria de Administração, Id. Funcional 500032-2, com validade a contar de 17 de setembro de 2020, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado,

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979,

que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único, do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020

GUILHERME MERCÉS
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2270984

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 172 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º, do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único, do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80, e o que consta no Processo nº SEI-040083/000723/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada a VITOR NIOBEY MEIRELLES, Diretor-Geral do Departamento Geral de Administração e Finanças desta Pasta, Id. Funcional nº 5112306-1, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único, do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020

GUILHERME MERCÉS
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2270985

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 173 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º, do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único, do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040083/00724/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a RONALDO LEITE PACHECO AMARAL, Assistente do Departamento Geral de Administração e Finanças desta Pasta, Id. Funcional 43662013, com validade a contar de 03 de setembro de 2020, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.